

REGULAMENTO (CE) N.º 338/2000 DA COMISSÃO
de 15 de Fevereiro de 2000
que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de
certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1498/98⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 16 de Fevereiro de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Fevereiro de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66.

⁽²⁾ JO L 198 de 15.7.1998, p. 4.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 15 de Fevereiro de 2000, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação
0702 00 00	204	53,2
	624	245,4
	999	149,3
0707 00 05	052	132,6
	628	159,4
	999	146,0
0709 10 00	220	217,7
	999	217,7
0709 90 70	052	133,2
	204	58,3
	628	141,9
	999	111,1
0805 10 10, 0805 10 30, 0805 10 50	052	38,0
	204	38,8
	212	41,1
	220	23,6
	624	62,0
	999	40,7
0805 20 10	052	53,6
	204	70,2
	999	61,9
0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70, 0805 20 90	052	68,1
	204	63,1
	464	120,7
	600	79,9
	624	64,9
	999	79,3
0805 30 10	052	39,7
	600	64,9
	999	52,3
0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90	060	48,4
	400	89,2
	404	84,4
	720	76,2
	728	82,9
	999	76,2
0808 20 50	388	102,8
	400	109,1
	528	100,3
	720	55,0
	999	91,8

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2543/1999 da Comissão (JO L 307 de 2.12.1999, p. 46). O código «999» representa «outras origens».